

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 188, de 20 de OUTUBRO de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdõ com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 14/10/
964, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir à
Cia. Cerâmica Jundiaíense que use, a título precário e remun-
erado, a área necessária à construção de um túnel sob o lei-
to da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira -
transportadora.

Art. 2º - A construção, a que se refere o artigo -
anterior, não poderá ser feita, sem que o respectivo proje-
to, com todos os seus pormenores, seja previamente aprovado
pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura reserva-se o direito de
fiscalizar as obras de construção de túnel, a que alude o ar-
tigo 1º, bem como o seu funcionamento, durante a vigência da
permissão de uso prevista nesta lei.

Parágrafo único - As irregularidades verificadas -
pela fiscalização devem ser sanadas pela permissionária, no
prazo que lhe fôr determinado pelo Prefeito Municipal, sob
pena de rescisão, de pleno direito, do contrato de permissão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Favero
(Pedro Favero)
PREFEITO MUNICIPAL